

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/ 2022**

Altera a Resolução CSMP nº 02, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre os pressupostos, requisitos e critérios objetivos para as movimentações dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí nos concursos de remoção e promoção pelos critérios de antiguidade, merecimento e interesse público e dá outras providências.

O Egrégio **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos da Resolução nº 02, de 20 de julho de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí às diretrizes da Resolução nº 244, de 27 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0150.0016157/2022-40 (SEI-MPPI);

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º ao art. 5º da Resolução CSMP nº 02/2018, com a seguinte redação:

Art. 5º (...).

§ 6º A remoção por permuta não gera vacância.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 8º da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 8º Para efeito de promoção ou remoção, será considerada a posição de cada membro na lista de antiguidade em vigor na data da sessão de julgamento.

(...)

Art. 3º Fica alterado o art. 10 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Poderá concorrer à promoção por antiguidade:

I – o integrante do Ministério Público afastado da carreira para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer ou para exercer outro cargo público permitido por lei; e

II – durante o período do mandato, o integrante do Ministério Público que for conselheiro dos Conselhos Superiores ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. São pressupostos para a promoção e remoção por merecimento ter o candidato, no mínimo, dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

§1º. Para o cálculo da quinta parte da lista de antiguidade, o Relator deverá considerar o número de cargos providos na data da sessão de julgamento do respectivo edital, arredondando-se para o número inteiro superior, caso o resultado seja fracionado.

§2º. Para composição da fração da quinta parte da lista de antiguidade, serão considerados somente os candidatos inscritos.

Art. 5º Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B à Resolução CSMP nº 02/2018, com seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 12-A. É obrigatória a promoção ou remoção do integrante do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas em lista de merecimento.

§ 1º Os remanescentes de lista anterior de merecimento possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista tríplice, o que não configura direito subjetivo à inserção nela, observado o § 2º.

§ 2º Os remanescentes podem ser preteridos em razão de circunstâncias supervenientes impeditivas da promoção ou de candidatos não considerados quando da indicação para a lista anterior, mediante fundamentação suficiente a demonstrar situações mais meritórias dos novos candidatos para cada posição da lista tríplice.

§ 3º A promoção ou remoção a que se refere o caput deste artigo ocorrerá na terceira lista tríplice em que o candidato figurar, no caso de consecutividade, ou na quinta, na hipótese de alternância.

§ 4º Para efeito de consecutividade ou alternância, serão consideradas, nos concursos de remoção, as indicações do Membro do Ministério Público para as remoções que tenha concorrido enquanto lotado na mesma Promotoria de Justiça por ele titularizada, enquanto nos concursos de promoção serão consideradas as indicações para as promoções a que tenha concorrido na entrância inferior à pretendida.

§ 5º Para efeito da consecutividade prevista no § 4º deste artigo, considerar-se-ão somente os editais para os quais o candidato concorreu, havendo a perda da consecutividade quando, uma vez escolhido, houver recusa, expressa ou tácita, ao ato de promoção ou remoção.

§ 6º A Secretaria do Conselho Superior deverá instruir cada procedimento com a lista de remanescentes a que se refere o §1º deste artigo.

§ 7º Havendo empate, após o escrutínio, inclusive quanto a candidatos da lista remanescente, entrará na lista o membro mais antigo na entrância.

§ 8º Caso haja empate na antiguidade na entrância, esta será resolvida pelo maior tempo de serviço no Ministério Público e, se necessário, pelo seguinte critério:

- a) o que contar maior tempo de serviço estadual;
- b) tempo de serviço público em geral;
- c) idade dos candidatos, em favor do mais idoso;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

d) na classificação inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação no concurso.

Art. 12-B. Não poderá concorrer à promoção por merecimento, até um dia após o regresso, o integrante do Ministério Público afastado da carreira para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer ou para exercer outro cargo público permitido por lei.

Art. 6º Ficam alterados o caput e os §§ 1º e 3º do art. 13 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A lista de merecimento resultará, se possível, dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se para alcançar, a tantas votações quantas necessárias.

§ 1º Não havendo candidatos habilitados suficientes para composição da lista tripartite de promoção por merecimento, pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade, a recomposição será feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessário.

(...)

§ 3º A lista de merecimento será composta por qualquer dos membros inscritos no concurso de promoção ou remoção por merecimento, que integrem a quinta parte da lista de antiguidade, sendo permitida a promoção ou a remoção a qualquer um deles.

Art. 7º Fica alterado o art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição.

Parágrafo único. Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado no caput.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 8º. Ficam alterados os incisos IV e IX do art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15 (...)

(...)

IV – Certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público de que o candidato não se encontra respondendo a qualquer procedimento disciplinar e a regularidade de apresentação de seus relatórios funcionais;

(...)

IX – Outros documentos que demonstrem o atendimento aos requisitos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Fica acrescentado o § 6º ao art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018, com a seguinte redação:

Art. 15. (...).

§ 6º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo aos membros que atuam em Órgãos da Administração ou Órgãos Auxiliares, sendo que suas inscrições devem ser instruídas com:

I – 05 (cinco) manifestações em procedimentos administrativos de sua área de atuação;

II – certidões comprobatórias de:

a) quantidade de procedimentos de gestão administrativa em tramitação e fechados nos últimos 12 (doze) meses

b) inexistência de procedimento de gestão administrativa com prazo extrapolado;

c) quantidade de reuniões/sessões em que o membro efetivamente participou nos últimos 12 meses, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

d) quantidade de reuniões/sessões em que o membro efetivamente participou nos últimos 12 meses, em outros Poderes ou Órgãos do Estado do Piauí, de outros entes da Federação ou Organismos Internacionais;

e) reconhecimentos decorrentes da atuação ministerial.

III – portarias comprobatórias de:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) exercício das das funções previstas no art. 88 da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;
- c) participação efetiva, com designação da autoridade competente, na condição de titular ou substituto ou suplente, em grupos de trabalho, conselhos, comissões ou assemelhados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, de outros ramos do Ministério Público da União ou dos Estados ou, ainda, de organismos internacionais;
- d) designação pelo Procurador-Geral de Justiça para representação eventual do Ministério Público do Estado do Piauí em atividades externas.

Art. 10º. Fica alterado o caput do art. 19 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Após a juntada dos documentos citados no art. 15 e 16 desta Resolução, e a adoção das providências previstas no art. 18, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público remeterá os procedimentos à Corregedoria-Geral, a qual instruirá com relatório circunstanciado, incluindo os dados constantes nos Anexos I e II no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, por igual período.

Art. 11. Fica alterado o caput art. 23 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O merecimento será apurado e aferido pelo Conselho Superior do Ministério Público por critérios de ordem objetiva, levando em consideração os últimos 12 (doze) meses na atuação funcional do candidato na(s) Promotoria(s) de Justiça e nos órgãos da Administração Superior ou Órgão Auxiliares que oficiou e obedecerá ao sistema de pontuação constante nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 12. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 23 da Resolução CSMP nº 02/2018, com as seguintes redações:

Art. 23. (...)

(...)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º O anexo I desta Resolução referir-se à pontuação do(a) membro(a) atuante em órgão de execução e o anexo II aplica-se a(o) membro(a) em exercício na Administração Superior ou em Órgãos Auxiliares.

§2º Para efeito da composição da lista de merecimento, o candidato somente poderá pontuar com base em apenas um dos Anexos descritos no parágrafo anterior.

Art. 13. Fica alterado o §1º do art. 24 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§1º Cada Conselheiro atribuirá uma nota, conforme os Anexos I e II da presente Resolução, a cada candidato a partir dos critérios objetivos, para a formação da lista de merecimento, os quais deverão ser devidamente demonstrados e fundamentados por ocasião do voto.

(...)

Art. 14. Fica alterado o art. 25 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O merecimento será apurado e aferido pelo desempenho e por critérios objetivos, os quais serão pontuados conforme as planilhas especificadas nos Anexos I e II desta Resolução, levando-se em conta:

(...)

Art. 15. Fica alterado caput do art. 33 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A remoção por permuta entre os membros do Ministério Público do Estado do Piauí da mesma entrância ou categoria somente será deferida se estiverem reunidos os requisitos previstos no art. 136 da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 16. Ficam acrescentados os artigos 33-A e 33-B à Resolução CSMP nº 02/2018, com a seguinte redação:

Art. 33-A. É vedada a remoção por permuta quando:

I – um dos permutantes houver realizado permuta no mesmo órgão de execução, no período de 02 (dois) anos que antecede ao pedido, contados da publicação do ato administrativo que a houver deferido

II – um dos permutantes estiver afastado do efetivo exercício do cargo ou houver retornado ao efetivo exercício do cargo há menos de 1 (um) ano;

III – qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possuir tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

IV – um dos solicitantes estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado;

V – quando houver abertura de concurso de remoção; ou

VI – se um dos interessados:

a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, ressalvada a hipótese de permuta entre membros em estágio probatório, ou com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício na lotação para a qual tenha obtido remoção a pedido;

b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior, salvo no caso de renúncia antecipada;

d) tiver integrado a última lista para ser promovido por merecimento;

e) houver sofrido penalidade de censura ou suspensão, respectivamente no período de 01 (um) ano ou 02 (dois) anos, anteriormente à ocorrência do pedido;

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

Art. 33-B. A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior pelo prazo de 2 (dois) anos e vice-versa.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 17. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 34 da Resolução CSMP nº 02/2018, com a seguinte redação:

Art. 34. (...).

Parágrafo único. Admite-se a remoção por permuta de integrantes em estágio probatório, desde que ambos estejam em tal condição.

Art. 18. Fica alterado o caput do art. 35 da Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Apresentado o pedido de permuta, será publicado edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para que os interessados, querendo, ofereçam impugnação no prazo de 10 (dez) dias, que poder-se-á fundar, além das hipóteses previstas nesta Resolução, em violação às normas legais ou regulamentares, e em razões de interesse público, de desvio de finalidade ou de abuso de direito.

Art. 19. Ficam acrescentados os artigos 35-A, 35-B, 35-C e 35-D à Resolução CSMP nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35-A. O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento a que se refere o art. 34 será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 35-B. Fica sem efeito a permuta, desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes, em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 35-C. O questionamento da permuta, nos termos desta Resolução, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 35-D. Nas hipóteses dos artigos 36 e 37, caberá ao Conselho Superior do Ministério Público decidir a lotação, na mesma carreira, instância e entrância do permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão ministerial originário, em razão de provimento por terceiro.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, os seguintes dispositivos da Resolução CSMP nº 02/2018:

I – o § 2º do art. 12;

II – os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 13;

III – os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 33;

IV – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 20 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Conselheiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018

Membro	
Órgão de Execução	
Atribuições do Órgão de Execução	

1) PRODUTIVIDADE – 50 PONTOS

ITEM 01 – Atuação Judicial Quantitativa – até 10 pontos (relatório SIMP – fls. / Certidão – fls.____)		
Obs: caso o candidato não realize atividades judiciais esta pontuação deverá ser deslocada para o ITEM 03		
Quantidade de processos recebidos nos últimos 12 meses	Quantidade de processos devolvidos nos últimos 12 meses	Média processual mensal
NOTA		

ITEM 02 – Qualidade das manifestações judiciais nos últimos 12 meses – até 05 pontos (Peças – fls.)	
Criminais – até 05 pontos	
Cíveis – até 05 pontos	
Eleitorais – até 05 pontos	

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Direitos Difusos – até 05 pontos	
NOTA (Obs.: o cálculo far-se-á somente somando os itens que pontuaram e dividindo pela sua quantidade)	

ITEM 03 – Atuação Extrajudicial nos últimos 12 meses – até 10 pontos

(relatório SIMP – fls.____/ Certidão – fls.____)

Obs: caso o candidato não realize atividades extrajudiciais esta pontuação deverá ser deslocada para o ITEM 01

Ações civis públicas ajuizadas	TAC's celebrados	Audiências públicas realizadas	Recomendações Expedidas

ITEM 04 – Projetos – até 15 pontos – 1 ponto por Projeto (Certidão – fls._____)

Adesão e execução de projetos do Plano Geral de Atuação (PGA) – até 07 pontos	
Desenvolvimento de projetos autônomos – até 03 pontos	
Premiação em Projetos Institucionais – até 05 pontos	
NOTA	

ITEM 05 – Exercício de Atividades Extras nos últimos 12 meses – até 10 pontos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Participação em Esforço Concentrado – até 05 pontos – Certidão – fls.	
Participação em Mutirão Judiciário (ex. Semana pela Paz, Semana da Conciliação, Justiça Itinerante, etc) – até 05 pontos – Certidão – fls.	
NOTA	

2) PRESTEZA – 30 PONTOS

ITEM 06 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS – até 20 pontos (relatório SIMP – fls.____/ Certidão – fls.____) (Obs: caso o candidato não atue em feitos judiciais deverá ser deslocada a pontuação para os feitos extrajudiciais e vice-versa)	NOTA
Nos feitos judiciais – até 10 pontos	
Nos feitos extrajudiciais – até 10 pontos	
NOTA	

ITEM 07 – Participação em Audiências – até 10 pontos (relatório SIMP – fls.____/ certidões – fls.____) (Obs: caso o candidato não atue em feitos judiciais ou em sessões do Júri deverá ser deslocada a pontuação para os feitos extrajudiciais e vice-versa)	
Quantidade de Audiências judiciais realizadas nos últimos 12 meses	

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Quantidade de Audiências Extrajudiciais realizadas nos últimos 12 meses	
Quantidade de Sessões Plenárias do Júri realizadas nos últimos 12 meses	
NOTA	

3) APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO – 20 PONTOS

Item 08 – Aquisição/Atualização da Cultura Jurídica Multidisciplinar – até 20 pontos		
Pós-Doutorado – até 04 pontos		
Doutorado – até 03 pontos		
Mestrado – até 02 pontos		
Especialização (pós-graduação lato sensu) – 01 ponto		
Aperfeiçoamentos promovidos pelo CEAF – até 10 pontos		
Aperfeiçoamentos diversos – até 02 pontos		
Palestras (realizando) – até 03 pontos		
Publicações	Livros – até 02 pontos	
	Artigos, Teses, Dissertações, Monografias, Manuais, Cartilhas, Ensaios e outras publicações – 01 ponto	
Exercício do magistério – 01 ponto		

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOTA**

RESULTADO 03:

(resultado do item 08 – observado o limite máximo de 20 pontos)

4) ANTECEDENTES DISCIPLINARES – 25 PONTOS

Item 09 – Punições (Certidão de fls. _____)		
Descrição	Quantidade	Nota
Admoestação verbal – até 05 pontos		
Advertência – até 10 pontos		
Censura – até 15 pontos		
Suspensão – até 20 pontos		
Disponibilidade – até 25 pontos		
NOTA		

RESULTADO 04:

(resultado do item 09 – observado o limite máximo de 100 pontos)

5) PONTUAÇÃO FINAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
5.1) 1ª FASE

Resultado Parcial	NOTA
Resultado 01 – PRODUTIVIDADE	
Resultado 02 – PRESTEZA	
Resultado 03 – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO	
Resultado Parcial 01	

5.2) 2ª FASE

Resultado Parcial	NOTA
Resultado Parcial 01 (RESULTADO 1ª FASE)	
Resultado 04 – ANTECEDENTES DISCIPLINARES (SUBTRAIR)	
NOTA FINAL ALCANÇADA PELO CANDIDATO	

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018

Membro	
Órgão da Administração ou Órgão Auxiliar	
Atribuições do Órgão da Administração ou do Órgão Auxiliar	

1) PRODUTIVIDADE – 50 PONTOS

ITEM 01 – Atuação Administrativa Quantitativa – até 20 pontos

(relatório SEI – fls. ____)

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Quantidade de procedimentos em tramitação nos últimos 12 meses	Quantidade de procedimentos fechados nos últimos 12 meses	Média de procedimentos mensal
NOTA		

ITEM 02 – Qualidade das manifestações administrativas nos últimos 12 meses – até 05 pontos

(Peças – fls. __)

Qualquer manifestação decorrente do exercício da função administrativa sob avaliação – até 05 pontos	
--	--

NOTA

ITEM 03 – Projetos, práticas e campanhas, premiações e reconhecimentos – até 15 pontos – 1 ponto por projeto, prática e/ou campanha, premiação e reconhecimento

(Certidão – fls. __)

Desenvolvimento de projetos, práticas e campanhas – até 08 pontos	
---	--

Premiação em projetos, práticas e campanhas – até 05 pontos	
---	--

Reconhecimento decorrente da atuação ministerial – até 02 pontos	
--	--

NOTA

ITEM 04 – Exercício de Atividades Extras nos últimos 12 meses – até 10 pontos

(Portarias – fls. __)

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O exercício das funções previstas no art. 88 da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – até 06 pontos

A participação efetiva, com designação da autoridade competente, na condição de titular ou substituto ou suplente, em grupos de trabalho, conselhos, comissões ou assemelhados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, de outros ramos do Ministério Público da União ou dos Estados ou, ainda, de organismos internacionais – até 03 pontos

Designação pelo Procurador-Geral de Justiça para representação eventual do Ministério Público do Estado do Piauí em atividades externas – 01 ponto

NOTA

RESULTADO 01:

(somatório dos itens 01 a 04)

2) PRESTEZA – 30 PONTOS

ITEM 05 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS – até 20 pontos

(Declaração – fls. ____)

Em procedimentos administrativos – até 20 pontos

NOTA

ITEM 06 – Participação em Reuniões/Sessões – até 10 pontos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Declaração – fls. ____)	
Quantidade de reuniões/sessões realizadas nos últimos 12 meses, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí	
Quantidade de reuniões/sessões realizadas nos últimos 12 meses, em outros Poderes ou Órgãos do Estado do Piauí, de outros entes da Federação ou Organismos Internacionais	
NOTA	

RESULTADO 02: (somatório dos itens 05 e 06)	
--	--

3) APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO – 20 PONTOS

Item 07 – Aquisição/Atualização da Cultura Jurídica Multidisciplinar – até 20 pontos	
(Certificados – fls. ____)	
Pós-Doutorado – até 04 pontos	
Doutorado – até 03 pontos	
Mestrado – até 02 pontos	
Especialização (pós-graduação lato sensu) – 01 ponto	
Aperfeiçoamentos promovidos pelo CEAF – até 10 pontos	
Aperfeiçoamentos diversos – até 02 pontos	
Palestras (realizando) – até 03 pontos	

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Publicações	Livros – até 02 pontos	
	Artigos, Teses, Dissertações, Monografias, Manuais, Cartilhas, Ensaios e outras publicações – 01 ponto	
Exercício do magistério – 01 ponto		
NOTA		

RESULTADO 03:	
(resultado do item 07 – observado o limite máximo de 20 pontos)	

4) ANTECEDENTES DISCIPLINARES – 25 PONTOS NEGATIVOS

Item 08 – Punições (Certidão de fls. ____)		
Descrição	Quantidade	Nota
Admoestação verbal – até 05 pontos		
Advertência – até 10 pontos		
Censura – até 15 pontos		
Suspensão – até 20 pontos		
Disponibilidade – até 25 pontos		
NOTA		

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESULTADO 04: (resultado do item 08 – observado o limite máximo de 100 pontos)	
---	--

5) PONTUAÇÃO FINAL

5.1) 1ª FASE

Resultado Parcial	Nota
Resultado 01 – PRODUTIVIDADE	
Resultado 02 – PRESTEZA	
Resultado 03 – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO	
Resultado Parcial 01	

5.2) 2ª FASE

Resultado Parcial	Nota
Resultado Parcial 01 (RESULTADO 1ª FASE)	
Resultado 04 – ANTECEDENTES DISCIPLINARES (SUBTRAIR)	
NOTA FINAL ALCANÇADA PELO CANDIDATO	